Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
10/03/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 26/02/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 9 , DE 2025.

(Proponente: Vereador João Diego/Republicanos)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 162, 2025 de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do crime de homicídio qualificado.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Deputado Federal Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 26 de fevereiro de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos

Exposição de Motivos.

O projeto de lei visa coibir a violência que vem assolando o Estado brasileiro, ao intensificar as medidas punitivas contra os crimes de homicídio qualificado, em especial diminuir o alto índice de violência letal no Brasil.

Conforme dados obtidos pelo Atlas da Violência de 2023, no Brasil ocorreram mais de 45 mil homicídios do referido ano, desses uma parcela alarmante fora cometida de forma qualificada pela crueldade, motivo fútil, torpe, ou outra agravante.

O aumento da pena de reclusão para o homicídio qualificado, de doze a trinta anos, para vinte a quarenta anos, tem como objetivo desestimular o cometimento de um crime tão vil.

Com uma ferramenta mais rigorosa para a coibição do crime, é almejado não apenas trazer um senso maior de justiça para as vítimas e seus entes queridos, como também prevenir a fatalidade, ao reforçar que crimes dessa natureza não são tolerados pela população brasileira.

Sendo assim, é uma propositura pertinente que vem ao encontro dos interesses da população, motivo pelo qual esta moção de apoio se faz necessária.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA